

Porto Alegre, 1 de outubro de 2025.

**Orientação Técnica IGAM nº 20.571/2025.**

**I.** O Poder Legislativo de Três Passos solicita, ao IGAM, análise técnica sobre o Projeto de Lei nº 117, de 2025. A autoria é do Poder Executivo e possui a finalidade de contratar temporariamente até dez operadores de máquinas rodoviárias.

**II.** A contratação temporária no âmbito municipal encontra respaldo no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 18, de 2011<sup>1</sup>, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos de Três Passos. O referido regime prevê, em seu art. 249, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público.

O projeto apresenta justificativa fundamentada, indicando que a convocação de todos os aprovados no último concurso não supriu a demanda, especialmente após aposentadorias, o que caracteriza a necessidade temporária e excepcional interesse público.

No entanto, o uso do termo "até dez operadores" torna a autorização genérica, o que contraria o entendimento do Supremo Tribunal Federal no RE 1186735, que exige precisão quanto ao número de contratações autorizadas. Portanto, recomenda-se suprimir o termo "até" e indicar o número exato de contratações.

Ademais, o prazo de vigência dos contratos está definido em um ano, renovável uma única vez, o que está em conformidade com o entendimento do STF sobre a razoabilidade do prazo para suprir vacância até a realização de novo concurso público.

Por fim, o método de seleção está corretamente previsto por meio de Processo Seletivo Simplificado, com etapas de prova teórica, prática e de títulos, atendendo ao princípio

---

<sup>1</sup> <https://leismunicipais.com.br/a1/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tres-passos-rs>

da impensoalidade e à orientação do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul.

### III. Conclusão

A viabilidade do Projeto de Lei nº 117, de 2025 está condicionada à supressão do termo "até" e à indicação do número exato de operadores a serem contratados, conforme exigência constitucional e jurisprudencial. Os demais aspectos do projeto estão adequados à legislação vigente e às orientações dos tribunais superiores.

O IGAM permanece à disposição.



JÉSSICA XARÃO DE OLIVEIRA  
OAB/RS 99.940  
*Consultora Jurídica do IGAM*

The signature is handwritten in black ink and appears to read "Jéssica Xarão". Below the signature, the name "JÉSSICA XARÃO DE OLIVEIRA" is printed in a bold, uppercase sans-serif font. Underneath that, "OAB/RS 99.940" is printed in a smaller, regular font. At the bottom, the text "Consultora Jurídica do IGAM" is written in an italicized, lowercase sans-serif font.